

#### Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.488/2009

INTERESSADO: EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

### PARECER CEE Nº 029/2010

Autoriza a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, a ministrar Cursos de Especialização de Pós-graduação, Lato Sensu, em Direito Penal e Processual Penal e Especialização em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para funcionar, exclusivamente, na sua sede situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Castelo, Município do Rio de Janeiro, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

## **HISTÓRICO**

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, órgão de direito público estadual, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos, em 05/11/2009, requer a este Conselho autorização para ministrar Cursos de Especialização em nível de Pós-graduação Lato Sensu e autorização do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal e Especialização em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil para funcionar, exclusivamente, na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação vigente.

### 1. Da Instituição de Ensino

A Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Castelo, Município do Rio de Janeiro, foi criada em 08/12/1988, pela Lei Estadual nº 1.395 e regulamentada pela Resolução nº 02, de 04/07/1989, do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, está inscrita no CNPJ sob o nº 35.949.858/0001-81 e teve seu credenciamento para ministrar o Curso de Especialização em Direito para Magistratura, conforme Parecer CEE nº 32/2008.

Apresenta como missão declarada publicamente a preparação de profissionais de Direito para o ingresso na carreira da magistratura local, bem como o aperfeiçoamento dos magistrados. Para o êxito dessa proposta desenvolve suas atividades norteadas para a criação e multiplicação de conhecimentos com enfoque no ensino com qualidade direcionado para a educação continuada.

A instituição, desde o advento de sua regulamentação há dezenove anos, trouxe como escopo essencial "formar exemplo de magistrados, sempre em aperfeiçoamento, de modo que se assegure efeito multiplicador da prática de seus ideais", visão essa que perpetuou no desejo de tornar-se escolamodelo na preparação e no aperfeiçoamento de magistrados. A Escola conquistou, ainda, o reconhecimento entre as escolas da Magistratura de outros Estados e sedimenta a integração com o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, Escola Nacional da Magistratura e entidades congêneres.

Considerando os vários Cursos de preparação a Carreira da Magistratura já planejados e realizados, desde a sua criação e regulamentação, a Instituição desenvolveu premissas didático-pedagógicas exitosas que são constantemente aprimoradas, razão pela qual pretende ser inserida e legitimada pelo sistema de Ensino deste Estado, como Instituição de Educação Superior credenciada, em face da contribuição social que busca prestar com profissionais capazes de promover a prestação jurisdicional adequada.

Os cursos oferecidos pela Escola da Magistratura são orientados por Políticas de Qualidade e a satisfação plena desses cursos traduz o atendimento ao preceito constitucional contido no art. 93, inciso II, da CRFB/1988 "previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira".

A organização administrativa da EMERJ, está estabelecida em seu Regimento Interno de atribuições. A estrutura organizacional da EMERJ define as relações hierárquicas e as

responsabilidades pela realização das atividades desenvolvidas. Cada atividade ou processo de trabalho flui de forma transversal à estrutura hierárquica, que resulta na composição de uma rede de processos interligados voltados para satisfazer e superar as necessidades dos clientes internos e externos, conforme demonstra os organogramas anexados.

Com relação aos recursos financeiros, a Lei Estadual nº 1.624/1990 criou o Fundo Especial da EMERJ, que tem como objetivo a dotação dos meios orçamentários e financeiros necessários à realização de suas finalidades legais, especialmente quanto à seleção de candidatos à magistratura do Estado; à formação do magistrado estadual e ao aperfeiçoamento de Magistrado.

O corpo docente da EMERJ é formado por docentes com titulação comprovada como qualificação em Mestrado e Doutorado, admitindo especialistas, em quantidade muito restrita.

Os professores-responsáveis por área de ensino estão vinculados à instituição e são nomeados por Portaria ou ato formal, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme comprovam as cópias anexadas. A indicação desses professores é de competência da Direção-Geral da escola e perduram, em regra, pelo prazo da gestão administrativa.

Quanto ao quadro técnico-administrativo, a EMERJ em parceria com o Tribunal de Justiça, estimula o treinamento de seus colaboradores, servidores, funcionários e prestadores de serviço. A capacitação ocorre mediante o gerenciamento de cursos propostos pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas – DGPES do Tribunal de Justiça, e, no caso de impossibilidade desta, por meio de recursos próprios, a fim de sanar carências de treinamentos específicos e necessários às atividades que são inerentes.

A EMERJ ocupa espaço físico localizado no 4º andar do prédio do Tribunal de Justiça, onde desenvolve as atividades acadêmicas em dois turnos, manhã e noite.

As Instalações contemplam 10(dez) salas de aula com previsão de expansão para 12 (doze), equipadas com modernos sistemas de áudio e vídeo: 02 (dois) auditórios com capacidade para 100(cem) e 480(quatrocentos e oitenta) lugares, respectivamente, preparados para transmissão simultânea dos eventos em outras salas; sala de reuniões e futura instalação reservada para sala de docentes.

Dispõe de canais de comunicação interna e externa como página home page, e-mail e formulário específico destinados a reclamações/sugestões/elogios para aferir a percepção do público em face de suas atividades e possui um espaço destinado ao convívio e à integração dos alunos e dos professores, além do serviço de reprografia com precedência aos seus alunos.

A biblioteca está localizada na Lâmina III do Complexo do Tribunal de Justiça. Dispõe de equipe capacitada (bacharéis em biblioteconomia) de técnicos judiciários e de auxiliares de biblioteca. São oferecidos serviço de reprografia de material didático, computadores e impressoras, sala de estudos com mesas individuais e coletivas, equipamento de videocassete e de DVD. O acervo bibliográfico é especializado na área do Direito, e, no último inventário (2006), se constituía de livros e folhetos (volumes): 13.934; Periódicos (títulos) 297; Vídeos (fitas): 2.163; DVDs(discos) : 72; CD-ROMs(títulos):75.

## 2. Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal

Destina-se a formar e capacitar profissionais para o mercado de trabalho, aprimorando-lhes as competências na área do direito penal e processual penal, além de desenvolver e aperfeiçoar a investigação e a pesquisa jurídica.

O curso tem a duração de 400horas/aula, distribuídas em 05 (cinco) módulos: Módulo I – Teoria Geral do Direito Penal, com 92 h/a; Módulo II – Crimes em Espécie, com 64 h/a; Módulo III – Processo Penal, com 148 h/a; Módulo IV – Metodologia da Pesquisa, com 148 h/a e Módulo V – Didática do Ensino Superior, com 60 h/a.

Módulo I - Teoria Geral do Direito Penal	СН
Aplicação da Lei Penal	
Princípios Constitucionais Penais	92h/a
Teoria Geral do Crime	
Punibilidade e Espécies de Penas	
Módulo II – Crimes em Espécie	
Direito Penal Econômico	
Crimes contra o Patrimônio	64h/a
Crimes contra a Administração Pública	
Módulo III – Processo Penal	
Processo Penal	148h/a
Módulo IV – Metodologia da Pesquisa	
Metodologia da Pesquisa	36 h/a
Módulo V – Didática do Ensino Superior	
Didática do Ensino Superior	60 h/a
Total	400 h/a

O curso é ministrado no horário noturno (18h30min às 22h30min), com duração de 13 (treze) meses, com dois dias de estudos. São oferecidas 60 (sessenta) vagas.

O Projeto Pedagógico contempla a seleção de conteúdo, a metodologia de ensino, o critério de avaliação e as políticas de extensão e pesquisa, que são normatizados à luz dos dispositivos legais e das diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

### 3. Cursos de Especialização em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil

Destina-se a formar e capacitar profissionais para o mercado de trabalho, aprimorando-lhes as competências na área do direito do consumidor e responsabilidade civil, além de desenvolver e aperfeiçoar a investigação e a pesquisa jurídica.

O curso tem a duração de 392 horas/aula, distribuídas em 05 (cinco) módulos: Módulo I – Direito do Consumidor I, com 40 h/a; Módulo II – Responsabilidade Civil I, com 84 h/a; Módulo III – Código de Defesa do Consumidor, com 44 h/a; Módulo IV – Defesa do Consumidor, com 64 h/a e Módulo V – Responsabilidade Civil, com 64 h/a; Módulo VI – Metodologia da Pesquisa, com 36 h/a e Módulo VII - Didática do Ensino Superior, com 60 h/a.

Módulo I – Direito do Consumidor I	СН
Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90)	40h/a
Módulo II - Responsabilidade Civil	
Responsabilidade Civil	84h/a
Módulo III – Código de Defesa do Consumidor	
Código de Defesa do Consumidor	44h/a
Módulo IV – Defesa do Consumidor	
Defesa do Consumidor	64h/a
Módulo V – Responsabilidade Civil no Código de Defesa do Consumidor	
Responsabilidade Civil no Código de Defesa do Consumidor	64h/a
Módulo IV – Metodologia da Pesquisa	
Metodologia da Pesquisa	36 h/a
Módulo V – Didática do Ensino Superior	
Didática do Ensino Superior	60 h/a
Total	392 h/a

O curso é ministrado no horário noturno (18h30min às 22h30min), com duração de 13 (treze) meses, com dois dias de estudos. São oferecidas 60 (sessenta) vagas.

O Projeto Pedagógico contempla a seleção de conteúdo, a metodologia de ensino, o critério de avaliação e as políticas de extensão e pesquisa, que são normatizados à luz dos dispositivos legais e das diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

A EMERJ, considerando que esses cursos conveniados são oferecidos utilizando-se a sua infraestrutura e que esta inclui, em sua matriz curricular, as disciplinas de Metodologia de Pesquisa e Didática do Ensino Superior, coordenadas por Mestre em Educação, almeja sua autorização para os cursos de especialização com validade nacional, com âmbito acadêmico e chancelados pela própria instituição requerente independentemente de convênio externo.

- O Curso de Preparação à Carreira da Magistratura, os Regimentos, documentos e anexos estão adequados aos ditames da legislação vigente sobre a matéria, a saber:
- O art. 44, inciso III da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que a educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas " de pósgraduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino".
  - Parecer CNE/CES 908/98 especialização em área profissional;
- Parecer CNE/CES 617/99 aprecia projeto de Resolução que fixa condições de validade dos certificados de cursos de especialização;
- Resolução CNE/CES nº 01/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação (Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução);
- Decreto Federal nº 5.773/2006 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelas Portarias CEE nºs 1.522/09 e 1.523/09, de 10/11/2009, publicada no DO de 13/11/09, constituída pelos Professores Doutores, Ricardo César Pereira Lira, Professor Roberto Faria, Mestre em Educação e o Professor Luís Carlos Ferreira, Membro da Assessoria Técnica do CEE/RJ, compareceu, "in loco", na sede da EMERJ, no dia 17/11/2009, para verificar as condições de funcionamento, emitindo laudo favorável à "autorização de funcionamento dos Cursos de especialização em nível de Pós-Graduação, lato sensu, dos Cursos de Direito Penal e Processual Penal e Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil".

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a conclusão da Comissão Verificadora, a documentação apresentada e o fato de a entidade ser um órgão de direito público estadual, somos de parecer favorável ao credenciamento da **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**, para ministrar, com validade nacional, Cursos de Especialização de Pós-graduação, Lato Sensu, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e à autorização do funcionamento do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal e Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil, para funcionar, exclusivamente, na sua sede situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, Castelo, Município do Rio de Janeiro, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Nival de Almeida Nunes – Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Paulo Alcântara Gomes

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 26/04/2010 Publicado em 30/04/2010 Pág.23